



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

DECRETO Nº: 004/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - DO EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.81, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 32, da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e do Artigo 114 e seguintes da Lei 034/1997 (Código Tributário do Município);

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no município.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2022 para os imóveis situados neste município;

Art. 2.º - As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

- I. Até o dia 15 de Maio de 2022, em Parcela única, com 30% (trinta por cento) de desconto;
- II. Na forma parcelada a partir do dia 15 de Maio de 2022, com vencimento nas seguintes datas;
 - a) Vencimento da primeira parcela em 15 de Maio de 2022;
 - b) Vencimento da segunda parcela em 15 de Junho de 2022;
 - c) Vencimento da Terceira parcela em 15 de Julho de 2022;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art 3º - As isenções de IPTU de que trata o art. 131 da Lei nº 034/1997 deverão ser requeridas até a data da primeira parcela (15 de Maio de 2022), findo o referido prazo, o pedido será considerado intempestivo e arquivado de pleno;

Art. 4º - A não quitação das parcelas nas datas definidas no art. 2º, incisos I e II deste Decreto, implicará em:

I - Perda dos descontos de que trata o inciso I, do art. 2º, deste Decreto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no art. 3º;

II - Rescisão do parcelamento e vencimento integral das parcelas vincendas, se o atraso for superior a sessenta dias.

Art. 5º O recolhimento dos tributos de que trata este Decreto, após as datas definidas no artigo 2º, incisos I e II e alíneas, acarretará:

I - multa de 2% (dois por cento) quando o recolhimento for efetuado no prazo de até trinta dias, contados da data do seu vencimento, e de 10% (dez por cento) quando o atraso foi superior a trinta dias;

II - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o valor do tributo atualizado, observada a legislação federal aplicada à espécie.

Art. 6º - Os prazos e condições estão alicerçados no Art. 98 da Lei 034/1997 (Código Tributário Municipal).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2022.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP 56.470-000
(87) 3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração
Portaria 004/2021

